

anterior Instituto Nacional de la Salud (Insalud), sendo intervenientes Air Liquide Medicinal SL, Sociedad Española de Carburos Metálicos SA, o Tribunal de Justiça (Terceira Secção), composto por: A. Rosas (relator), presidente de secção, J. Malenovský, J.-P. Puissochet, S. von Bahr, e U. Løhmus, juízes, advogada-geral: C. Stix Hackl, secretária: M. Ferreira, administradora principal, proferiu, em 27 de Outubro de 2005, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

O artigo 49.º CE opõe-se a que uma entidade adjudicante preveja, no caderno de encargos de um concurso público de prestação de serviços sanitários de terapias respiratórias domiciliárias e outras técnicas de ventilação assistida, por um lado, uma condição de admissão que obriga a que a empresa proponente disponha, no momento da apresentação da proposta, de um escritório aberto ao público na capital da província onde o serviço será fornecido e, por outro, critérios de avaliação das propostas que têm em conta, através da atribuição de pontos suplementares, o facto de o proponente possuir, no mesmo momento, instalações próprias de produção, de acondicionamento e de engarrafamento de oxigénio, situadas a menos de 1 000 km da referida província, ou escritórios abertos ao público noutras localidades específicas da mesma e que, em caso de igualdade de pontos entre as diferentes propostas, favorecem a empresa que geria há mais tempo o serviço em causa, sempre que esses elementos se apliquem de forma discriminatória, não se justifiquem por razões imperiosas de interesse geral, não sejam adequados para garantir o objectivo que prosseguem ou ultrapassem o que é necessário para o atingir, o que compete ao tribunal nacional verificar.

(¹) JO C 184, de 02.08.2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Terceira Secção)

de 9 de Fevereiro de 2006

no processo C-305/03: Comissão das Comunidades Europeias contra Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (¹)

(Incumprimento de Estado — Sexta Directiva IVA — Artigos 2.º, n.º 1, 5.º, n.º 4, alínea c), 12.º, n.º 3, e 16.º, n.º 1 — Operação no território do país — Venda em hasta pública de objectos de arte importados em regime de importação temporária — Comissão dos leiloeiros)

(2006/C 86/03)

(Língua do processo: inglês)

No processo C-305/03, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, entrada em 16 de Julho de 2003, **Comissão das Comunidades Europeias**, (agente: R. Lyal) contra **Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte**, (agentes: C. Jackson e R. Caudwell, assistidas por N. Paines, QC), o Tribunal de Justiça (Terceira Secção), composto por: A. Rosas, presidente de secção, J.-P. Puissochet,

S. von Bahr, U. Løhmus (relator) e A. Ó Caoimh, juízes, advogada-geral: J. Kokott, secretária: L. Hewlett, administradora principal, proferiu em 9 de Fevereiro de 2006 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 2.º, n.º 1, 5.º, n.º 4, alínea c), 12.º, n.º 3, e 16.º, n.º 1, da Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme, na redacção dada pela Directiva 1999/49/CE do Conselho, de 25 de Maio de 1999, ao aplicar uma taxa reduzida de imposto sobre o valor acrescentado à comissão recebida pelos leiloeiros nas vendas em hasta pública de objectos de arte, peças de colecção e antiguidades, importados em regime de importação temporária.
2. O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte é condenado nas despesas.

(¹) JO C 226, de 20.9.2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Grande Secção)

de 25 de Outubro de 2005

no processo C-350/03 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Landgericht Bochum): Elisabeth Schulte, Wolfgang Schulte contra Deutsche Bausparkasse Badenia AG (¹)

(Protecção dos consumidores — Vendas ao domicílio — Compra de um bem imóvel — Investimento financiado por um empréstimo hipotecário — Direito de rescisão — Consequências da rescisão)

(2006/C 86/04)

(Língua do processo: alemão)

No processo C-350/03, que tem por objecto um pedido de decisão prejudicial nos termos do artigo 234.º CE, apresentado pelo Landgericht Bochum (Alemanha), por decisão de 29 de Julho de 2003, entrado no Tribunal de Justiça em 8 de Agosto de 2003, no processo **Elisabeth Schulte, Wolfgang Schulte** contra **Deutsche Bausparkasse Badenia AG**, o Tribunal de Justiça (Grande Secção), composto por: V. Skouris, presidente, P. Jann e A. Rosas, presidentes de secção, C. Gulmann (relator), R. Schintgen, N. Colneric, S. von Bahr, R. Silva de Lapuerta e K. Lenaerts, juízes, advogado-geral: P. Léger, secretário: M.-F. Contet, administradora principal, proferiu em 25 de Outubro de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte: